



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



5d7b88554b

OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/73/2026

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2026

A SUA EXCELENCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



Assunto: Encaminha Projeto de Lei 012/2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

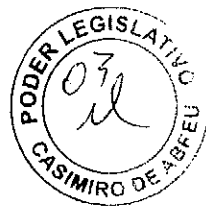
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 012/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 012/2026, que institui o auxílio-farda aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial Civil Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 012/2026.

EM 11 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 012/2026, que institui o auxílio-farda aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial Civil Municipal e dá outras providências.
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 012/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Ementa: Institui o auxílio-farda aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o auxílio-farda para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial Civil Municipal de Casimiro de Abreu-RJ.

§ 1.º Ficam os integrantes da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial Civil Municipal obrigados a adquirirem, com o auxílio-farda, as peças que compõe o fardamento/uniforme completo, dentro dos padrões regulamentares.

§ 2.º Considerar-se-á farda, para os fins desta Lei, o uniforme, vestuário e acessórios confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto Municipal.

§ 3.º O auxílio-farda será pago a título de indenização e não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2.º O pagamento do auxílio-farda será realizado anualmente pela Administração Pública Municipal, em parcela única, a ser paga no mês de Fevereiro de cada ano.

§ 1.º O Guarda Civil Municipal e o Guarda Patrimonial Civil Municipal, deverá se apresentar devidamente uniformizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio-farda, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em abertura de sindicância administrativa em face do servidor.

§ 2.º O valor do auxílio-farda será estabelecido anualmente por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em pesquisa de preço de mercado das peças que compõe o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes, de acordo com modelo estabelecido em Decreto Municipal.

§ 3.º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial Civil Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio-farda para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, cujo pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data do efetivo início das atividades.

§ 4.º No prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de que trata a presente Lei, deverá o Guarda Civil Municipal e o Guarda Patrimonial Civil Municipal beneficiado, prestar contas ao superior imediato, mediante apresentação de relatório acompanhado de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa, sendo que o não cumprimento implicará em abertura de sindicância administrativa em face do servidor.

Art. 3.º O Guarda Civil Municipal e o Guarda Patrimonial Civil Municipal, que se apresentar no serviço em desacordo com o estabelecido em Decreto Municipal, não assumirá os respectivos plantões.

Art. 4.º Fica terminantemente proibido o uso de qualquer fardamento/uniforme anterior, bem como fardamentos desbotados, rasgados, desensacados ou que leve o guarda a qualquer situação vexatória.

Art. 5.º O Guarda Civil Municipal e o Guarda Patrimonial Civil Municipal, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar imediatamente o uniforme/fardamento, equipamentos e acessórios para a Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Municipal de Segurança Pública.

Art. 6.º Não fazem jus ao recebimento do auxílio-farda, os servidores da Secretaria de Segurança que estiverem em das seguintes situações:

I – aqueles que estiverem cedidos; e/ou

II – aqueles que ocuparem cargo em comissão fora da secretaria de segurança;

III – aqueles que estiverem gozando das licenças previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e X do art. 89 da Lei 2411 de 23 de janeiro de 2024, que institui o Estatuto do Servidor Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos e a abertura dos créditos orçamentários suplementares e adicionais necessários para atender, exclusivamente, ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

AE4E6880B142477FB8438CFA12654BC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 11/03/2026 12:41:43
CPF:***.***-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AE4E6880B142477FB8438CFA12654BC1>